

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/01/2005

(\*) Portaria/MEC nº 219, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Educacional do Vale do Itapocu		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Guaramirim, com sede na cidade de Guaramirim, no Estado de Santa Catarina		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.008040/2002-75		
<b>SAPIEnS:</b> 144567		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0144/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/6/2004

#### I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional do Vale do Itapocu, sediada em Guaramirim, no Estado de Santa Catarina, submeteu ao Ministério da Educação solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana de Guaramirim, com sede na cidade de Guaramirim, no Estado de Santa Catarina, credenciada pela Portaria MEC 1.586/2001.

Para avaliar as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso de Direito, a Secretaria de Educação Superior do MEC designou Comissão de Verificação, através do Despacho MEC/SESu/DEPES 440, de 5/11/2002, composta pelos Professores Marco Antônio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Maria dos Remédios Fontes Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Em seu relatório, a Comissão observou o atendimento de todos os aspectos essenciais à oferta do curso nos quesitos: Contexto Institucional, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito na forma pleiteada pela interessada e solicitando desta as seguintes providências:

1. Implantação imediata e efetiva da Resolução da Presidência que instituiu o plano de carreira, cargos e salários dos funcionários administrativos;
2. Criação do serviço de apoio psicopedagógico aos discentes;
3. Projeto que contemple ações específicas para suprir as deficiências dos ingressantes – ações de nivelamento;
4. Revisão das ementas, permitindo a interdisciplinariedade e a vocação direta do curso;
5. Aumento do número de docentes em regime de tempo integral;
6. Sala de coordenação em ambiente exclusivo para o curso;
7. Aumento do número de exemplares das bibliografias básicas, sempre observando a proporção de 1 (um) exemplar para cada grupo de 15 (quinze) alunos;
8. A existência de mais assinaturas de revistas e periódicos, incluindo obras estrangeiras;

9. Existência de um serviço específico na biblioteca de apoio na elaboração dos trabalhos acadêmicos.

O quadro-resumo da análise realizada pela Comissão é apresentado abaixo.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Contexto Institucional	100%	100%
Organização Didático-Pedagógica	100%	77%
Corpo Docente	100%	86%
Instalações	100%	89%

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, através do Ofício 589/2004, solicitou à Instituição informações sobre o atendimento às providências apontadas pela Comissão de Verificação. Em resposta, por meio do Ofício 1, de 27/2/2004, a Instituição relacionou as medidas tomadas para atender à solicitação da Comissão de Verificação, que podem ser consideradas satisfatórias.

O pleito foi também encaminhado, de acordo com a legislação vigente, ao Conselho Federal da OAB, cuja Comissão de Ensino Jurídico manifestou-se desfavorável à autorização, questionando (I) o padrão de qualidade da proposta pedagógica do curso e a adequação da infra-estrutura existente, bem como (II) o porte do município de Guaramirim e a oferta significativa de vagas em cursos jurídicos em cidades vizinhas.

Quanto ao ponto (I), cabe afirmar que a análise sistemática e estruturada, realizada pela Comissão de Verificação, avaliou favoravelmente a proposta nos aspectos questionados pela OAB. Quanto ao ponto (II), caberia ao MEC avaliar a relação entre a distribuição geográfica da oferta de vagas em cursos jurídicos e as necessidades relacionadas à redução das desigualdades regionais, explicitadas na Portaria MEC 1.264/2004.

A conclusão final da análise do processo pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu em 2/3/2004 o Relatório SESu/DESUP/COSUP 129, foi a seguinte:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso do Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Guaramirim, na Rodovia BR 280, km 60, nº 15.885, na cidade de Guaramirim, no Estado de Santa Catarina”.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Considerando as informações contidas no Relatório SESu/DESUP/COSUP 129/2004, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, divididos em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Guaramirim, localizada na Rodovia BR 280, km 60, Nº 15.885, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu, ambas com sede em Guaramirim, no Estado de Santa Catarina.

Brasília-DF, de 16 junho de 2004.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente